

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 05/06/2017 A 09/06/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Multa por descumprimento da ordem de quebra de sigilo telemático. Limite da impetração. Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Obrigação da empresa provedora de internet, submetida à jurisdição nacional, de fornecer os dados requeridos pela autoridade judicial.

De acordo com a Lei 12.965/2014 e com a orientação jurisprudencial do STJ, a empresa provedora da conta de e-mail, constituída de conformidade com a lei brasileira (art. 1.126, CC), que tenha sede no País, ou seja situada no estrangeiro, com filial, sucursal, escritório ou estabelecimento no Brasil, está submetida à autoridade judiciária brasileira (art. 21, I, do NCPC) e tem obrigação de promover os mecanismos necessários à quebra de sigilo telemático determinada por decisão judicial legalmente proferida, sob pena de incidir, isolada ou cumulativamente, nas sanções de advertência, multa sobre o faturamento do grupo econômico, suspensão temporária das atividades e proibição de exercício das atividades dos provedores de conexão e de aplicações de internet no Brasil, conforme previsão do art. 12 do Marco Civil da Internet. Precedentes do STJ. Maioria. (MS 0002854-06.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 07/06/2017.)

Primeira Turma

Salário-maternidade. Segurado facultativo residente no exterior. Recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Reconhecimento do direito.

Nos termos do art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa 45/2010 do INSS, podem filiar-se como segurados facultativos os maiores de dezesseis anos, mediante contribuição, desde que não estejam exercendo atividade remunerada que os enquadre como segurados obrigatórios do RGPS ou de RPPS. Enquadra-se nessa categoria, entre outros, o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional. Unânime. (Ap 0007701-70.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 07/06/2017.)

Servidor público. União. Empréstimo bancário em consignação. Redução das parcelas por decisão judicial. Existência de débito não refinanciado. Comprometimento além da margem consignável. Pretensão de disponibilização de nova margem consignável. Impossibilidade.

A determinação judicial para redução do valor de parcelas de empréstimos não implica descomprometimento da margem consignável, mas mero ajuste para fazê-la comportar os descontos destinados às amortizações do débito. Unânime. (Ap 0026934-97.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 07/06/2017.)

Segunda Turma

Ações coletivas ajuizadas no Distrito Federal em face da União. Limitação territorial. Substituição processual. Defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais. Efeitos da sentença apenas aos filiados até o momento da propositura da ação.

É pacífico o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a limitação territorial dos efeitos da sentença, prevista no art. 2º-A da Lei 9.494/1997, não se aplica às ações ajuizadas no Distrito Federal. A sentença deve alcançar todos os substituídos da associação-autora. Precedentes. Unânime. (Ap 0013317-07.2008.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 07/06/2017.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Estagiário. Agente público. Teoria da causa madura. Furto de chip de celular. Princípio da insignificância. Aplicabilidade.

Dado o valor irrisório de um chip de celular deve-se aplicar, excepcionalmente, em caso de furto, o princípio da insignificância, conforme já decidiu o STJ: “O ato havido por ímprobo deve ser administrativamente relevante, sendo de se aplicar, na sua compreensão, o conhecido princípio da insignificância, de notável préstimo no Direito Penal moderno, a indicar a inaplicação de sanção criminal punitiva ao agente, quando o efeito do ato agressor é de importância mínima ou irrelevante, constituindo a chamada bagatela penal: de *minimis non curat Praetor*”. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0067923-77.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 06/06/2017.)

Embargos de terceiro. Imóvel objeto de sequestro. Promessa de compra e venda. Inexistência de prova da propriedade e de boa-fé.

Segundo a jurisprudência do STJ, “Não há ilegalidade na extensão do sequestro a bens de terceiros não envolvidos diretamente no ilícito penal, desde que devidamente fundamentada a decisão em indícios veementes de que tais bens foram adquiridos ou construídos com finanças produto do crime”. Unânime. (Ap 0001039-85.2015.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 06/06/2017.)

Restituição de coisas apreendidas. Pequeno valor econômico. Valor sentimental. Possível origem criminosa dos bens independentemente da grandeza pecuniária a eles imputada.

O STJ já decidiu que a restituição das coisas apreendidas, mesmo após o trânsito em julgado da ação penal, está condicionada tanto à ausência de dúvida de que o requerente é seu legítimo proprietário quanto à licitude de sua origem, de acordo com os arts. 120 e 121 do CPP, c/c o art. 91, II, do CP. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0013644-97.2014.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 06/06/2017.)

Restituição de documentos e bens analisados e periciados. Possibilidade, desde que não mais interessem ao processo. Inexistência de pedido de perícia ou análise complementar.

O STJ reconhece a possibilidade de devolução das coisas apreendidas — desde que não haja provas de que os bens apreendidos tenham sido adquiridos com produto do crime, nem dúvidas acerca da propriedade do bem —, uma vez que o próprio art. 118 do CPP ressalva que tais objetos devem ser mantidos em poder do Juízo enquanto interessarem ao processo. Unânime. (Ap 0031665-90.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 06/06/2017.)

Alvará judicial falsificado. Indução do magistrado a erro. Funcionário público. Fraude. Desclassificação de peculato para estelionato.

Constitui o crime de estelionato qualificado a conduta de falsificação de alvarás para fins de levantamento dos valores, em detrimento do titular do crédito judicial, ainda que praticada por funcionário público, ou agente a ele equiparado. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0001027-91.2012.4.01.3311, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/06/2017.)

Quinta Turma

Políticas públicas. Instalação de posto de saúde em comunidades indígenas. Omissão do Poder Público. Controle jurisdicional. Possibilidade.

As populações indígenas têm direito aos meios de proteção à saúde, assegurando-se-lhes especial assistência dos Poderes Públicos, em estabelecimentos a esse fim destinados, na infância, na maternidade, na doença e na velhice (Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio), mediante o pleno acesso aos respectivos serviços , nos termos dos arts. 196 a 200 da CF e da Lei 8.080/1990, com as modificações implementadas pela Lei 9.836/1999. Constatada a omissão do Poder Público na instalação de posto de saúde em comunidades indígenas, previsto na Portaria 254/2002, impõe-se a intervenção do Poder Judiciário para assegurar o direito à saúde e à vida das comunidades indígenas, que se encontram constitucionalmente tuteladas (CF, arts. 5º, XXXV, 196, 216, II, e 231, *caput* e § 3º). Unânime. (ApReeNec 0002098-75.2015.4.01.4200, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 07/06/2017.)

Direito à matrícula em colégio militar. Ensino médio. Possibilidade. Dependentes de servidor público militar separado de fato.

Afronta o princípio da igualdade e o direito constitucional à educação exigir da genitora que detém a guarda de filho e tenha se mudado bem como fixado residência em localidade assistida por colégio militar — para exercer o direito à matrícula em tal instituição de ensino — a comprovação de que esteja divorciada ou separada judicialmente do pai do estudante. Unânime. (Ap 0011699-46.2012.4.01.3801, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 07/06/2017.)

Ensino superior. Aprovação em vestibular antes da conclusão do ensino médio. Apresentação do certificado. Impedimento da matrícula. Impossibilidade. Princípio da razoabilidade.

Não é razoável o indeferimento de matrícula pela ausência de comprovação da conclusão do ensino médio, principalmente quando demonstrado que o estudante já havia cursado mais da metade do último período do ensino médio por ocasião da última chamada sucessiva da entidade de ensino superior, com obtenção de notas suficientes para sua aprovação. Unânime. (Ap 0000357-08.2016.4.01.3507, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 07/05/2017.)

Concurso público. Edital. Prova discursiva. Tema/tópicos fora do conteúdo programático. Ilegalidade. Concessão da pontuação. Participação nas demais fases do concurso. Nomeação. Posse.

Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, sendo-lhe permitido, excepcionalmente, juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no respectivo edital. Precedente do STF. Assim, havendo itens que se encontram em desconformidade com o conteúdo previsto, a correção/avaliação praticada pela banca examinadora é passível de anulação pelo Poder Judiciário, de forma a garantir a continuidade do candidato nas demais fases do concurso, inclusive com nomeação para posse e exercício do cargo público pleiteado, no caso de aprovação e classificação dentro do número de vagas previsto. Unânime. (Ap 0075581-84.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 07/06/2017.)

Ensino superior. Matrícula recusada. Perda do prazo estipulado no calendário escolar. Publicidade e razoabilidade.

É legítima a adoção pelas instituições de ensino de critérios para fixação de calendários para formalização de matrículas, que devem observar certa flexibilidade bem como revestir-se de razoabilidade e proporcionalidade. Não cabe prorrogação de prazo para realização da matrícula, nem alegação de ocorrência de greve se o corpo docente juntou-se para efetivar as matrículas, nem de ausência de publicidade quando todos os requisitos, documentos necessários e prazos para atender às exigências editalícias foram previamente publicados em veículo hábil, atendendo aos ditames legais. Unânime. (Ap 0001347-06.2015.4.01.4001, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 07/06/2017.)

Sexta turma

Ação de indenização por danos morais e materiais contra Estado estrangeiro por pessoa estabelecida em território nacional. Competência revisora do Superior Tribunal de Justiça.

Em se tratando de ação movida contra Estado estrangeiro por pessoa estabelecida em território nacional, a competência para processar e julgar o reexame necessário da sentença proferida pelo Juízo federal de primeira instância é do STJ, por força do que dispõem o art. 105, II, c, da Constituição Federal, e o art. 539, II, b, do CPC. Precedentes. Unânime. (Ap 0006847-54.2012.4.01.3000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 05/06/2017.)

Aeronave interditada pela Anac. Prazo de 15 para liberação. Regularização da aeronave. Desarraçoabilidade da manutenção da medida cautelar indefinidamente.

O prazo para interdição de aeronave estabelecido pelo Código Brasileiro da Aeronáutica não pode ser visto necessariamente como peremptório, sobretudo na realidade atual, em que órgãos e entes administrativos apresentam um quadro atual de excesso de trabalho, não raro com demandas de significativa complexidade, mas também não se pode legitimar excessos, principalmente quando injustificados. Unânime. (Ap 0060130-82.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 05/06/2017.)

Ação declaratória de reconhecimento de ocupação e legitimação de posse de imóvel rural. Não atendimento dos requisitos previstos nas leis que disciplinam a matéria e em ato normativo expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

A legitimação da posse de áreas localizadas em terras públicas da União e sujeitas à política de reforma agrária está sujeita ao atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Instrução Normativa 45/2008 do Incra, editada em consonância com o art. 188 da Constituição Federal, com o art. 29 da Lei 6.383/1976 e com o art. 102 da Lei 4.504/1964, prevendo, além da ocupação pacífica, a moradia habitual do pretendente na parcela de terra da qual objetiva o reconhecimento. Unânime. (Ap 0001772-21.2009.4.01.3200, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 05/06/2017.)

Sétima Turma

Penhora sobre fração ideal de devedor sobre imóvel indivisível. Ilegitimidade de coproprietário em opor embargos se a penhora não foi realizada sobre sua fração ideal.

É possível a penhora de fração ideal de bem imóvel indivisível pertencente a executado em execução fiscal, conforme pacificado entendimento jurisprudencial. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0007869-18.2015.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 06/06/2017.)

Ação ordinária de cobrança. Contribuição sindical do art. 578 da CLT. Imposto sindical. Obrigatoriedade do desconto inclusive aos servidores públicos.

A lei específica que disciplina a contribuição sindical compulsória (imposto sindical) é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou recepcionada a cobrança pela atual Constituição Federal. Precedente. Unânime. (Ap 0006879-37.2010.4.01.4000, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 06/06/2017.)

Execução fiscal extinta. Abandono da causa. Intimação não cumprida.

É indispensável a prévia intimação pessoal da exequente para que movimente o feito e, em caso de inércia, novo despacho para que cumpra a determinação em 48 horas, sob pena de extinção, pois o previsto no art. 267, § 1º, do CPC/1973 é o último recurso do Juízo para que seja regularizado o andamento processual, não o primeiro. Unânime. (Ap 0005304-90.2012.4.01.3816, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 06/06/2017.)

Oitava Turma

Processo administrativo fiscal. Pena de perdimento. Importação de veleiro. Duplo grau de jurisdição. Inexistência de previsão constitucional. Aplicação da norma especial. Norma geral. Princípios do contraditório e da ampla defesa. Observância.

A pena de perdimento, no Brasil, tem legislação específica e não pode ser regulada pela Lei 9.784/1999, que regulamenta de maneira geral o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Não há nulidade no procedimento administrativo fiscal — pela ausência de observância do duplo grau na via administrativa — quando foram oferecidas ao autuado todas as oportunidades de ampla defesa legalmente previstas. Unânime. (Ap 0023472-35.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/06/2017.)

Ausência de comprovação da origem de recursos utilizados em operação de comércio exterior. Interposição fraudulenta.

A ausência de comprovação da origem dos recursos utilizados em operação de comércio exterior — que foi tipificada pelo Fisco como infração de interposição fraudulenta, na forma do art. 23, § 2º, do DL 1.455/1976 — equipara-se à hipótese prevista no art. 33 da Lei 11.488/2007, que trata da cessão do nome da empresa para a realização de operação de comércio de terceiros com vistas ao acobertamento de seus reais intervenientes ou beneficiários. Precedentes da 7ª Turma/TRF1 e do STJ. Unânime. (Ap 0070959-59.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 05/06/2017.)

Imposto sobre propriedade territorial rural. Área de preservação permanente. Inexigibilidade. Exclusões não comprovadas. Exigibilidade.

É pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é inexigível, para as áreas de preservação permanente, a apresentação do Ato Declaratório Ambiental com vistas à isenção do ITR. Por outro lado, quando se trata de área de reserva legal, é imprescindível a sua averbação no respectivo registro imobiliário. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0015575-15.2007.4.01.3500, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 05/06/2017.)

Parcelamento. Pagamento. Valor ínfimo. Impossibilidade. Quitação. Equiparável à inadimplência. Exclusão. Legalidade.

Segundo jurisprudência consolidada do STJ, o pagamento de parcela ínfima, insuficiente para a quitação do parcelamento tributário, configura situação equiparável à inadimplência para efeito de legitimar a exclusão do contribuinte do programa. Unânime. (Ap 0007921-40.2008.4.01.3500, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 05/06/2017.)

Execução fiscal. Penhora de imóvel. Processamento da recuperação judicial deferido. Falência decretada. Bem arrematado. Depósito judicial. Incompetência do juízo de falência. Remessa dos autos ao juízo competente. Revogação da decisão que decretou a falência. Manutenção da decisão que determinou o processamento da recuperação judicial. Decisão agravada que determina a remessa do produto da arrematação do bem imóvel para o juízo universal da falência.

No processo de recuperação fiscal ou depois de decretada a falência, o crédito trabalhista prefere ao crédito tributário. O processamento de recuperação judicial não paralisa o processo de execução fiscal tampouco desconstitui a penhora realizada anteriormente à quebra; o produto da alienação judicial dos bens penhorados na execução fiscal, porém, ainda que antes da decretação da quebra, deve ser repassado ao juízo universal da falência para apuração das preferências. Unânime. (AI 0002456-93.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/06/2017.)

Execução fiscal. Indisponibilidade de bens e direitos. Art. 185-A do CTN. Utilização dos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud. Prescindível o prévio esgotamento de diligências extrajudiciais para localização de bens do devedor. Questão decidida pelo STJ.

O STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacenjud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Unânime. (AI 0021096-81.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 05/06/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br